



PROCESSO TCE-PE Nº 17100080-8

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura da Cidade do Recife

INTERESSADOS:

Geraldo Julio de Mello Filho

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 22/08/2019,

CONSIDERANDO que foi aplicado o montante de R\$ 749.047.692,89, correspondente a 25,57% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino, em obediência ao art. 212 da CF/88;

CONSIDERANDO que foi aplicado o total de R\$ 229.125.070,18, equivalente a 82,49% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em respeito ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO que ao final do exercício, o saldo da conta do FUNDEB era de 1,10%, em obediência ao art. 21, §2º da Lei Federal nº 12.494/2007;

CONSIDERANDO que foram aplicados 15,17% em ações e serviços públicos de saúde, obedecendo ao Art. 198, §2º, §3º, I da CF/88, bem como ao Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO que, ao longo de todo o exercício financeiro de 2016, foi observado o limite total de despesas com pessoal, nos termos do que exige o artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que houve o recolhimento integral e tempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS e ao RGPS;

CONSIDERANDO que foi verificado um percentual de 22,69% da RCL de dívida consolidada líquida (DCL), em observância ao valor estabelecido na Resolução nº 40 /2001 do Senado Federal (120%);

CONSIDERANDO que os gastos com publicidade se mantiveram abaixo do limite máximo estabelecido pelo art. 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 18.004/2014;

CONSIDERANDO a observância dos limites de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO caber determinações quanto à aplicação de recursos da saúde, exclusivamente, por meio do Fundo Municipal, assim como em relação a



aprimoramentos no planejamento orçamentário, no processamento de despesas, notadamente quanto ao controle das disponibilidades de caixa, e nos demonstrativos contábeis;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Recife a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Geraldo Julio De Mello Filho, relativas ao exercício financeiro de 2016.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura da Cidade do Recife, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Aprimorar o controle das disponibilidades por fonte dos recursos não vinculados para evitar inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que haja disponibilidade de caixa, o que pode comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte (Item 3.4.1), observando-se, ademais, no exercício financeiro de 2020, a separação das fontes de recursos vinculados e não vinculados para fins do cumprimento do artigo 42 da LRF;
2. Assegurar que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (Documento 25) evidenciem o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação e especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3);
3. Elaborar o Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais discriminando se os recursos utilizados para abrir os créditos adicionais são oriundos de anulação de dotações orçamentárias, superávit financeiro do exercício anterior ou excesso de arrecadação, conforme modelo apresentado na Resolução TCE/PE que trata das contas de governo do respectivo exercício. Atentar ainda para incluir no Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais o valor total dos créditos abertos por tipo de crédito e por recurso utilizado para abertura dos créditos (Item 2.4);
4. Adotar ações para identificar os principais riscos e dificuldades que estão causando o baixo percentual de arrecadação da Dívida Ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar o percentual de recebimento da Dívida Ativa e aumentar as receitas próprias do município (Item 3.3.1);
5. Aprimorar a metodologia utilizada para orçar a receita de modo a evitar o superdimensionamento das receitas previstas e, conseqüentemente, das despesas autorizadas, para garantir, assim, o equilíbrio das contas públicas (Itens 2.1, 2.2 e 2.5);
6. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do Município, tendo em vista as falhas e inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis do Município (Itens 2.4 e 4);



7. Na área de educação, adotar ações para identificar e corrigir os principais fatores que estão afetando negativamente o alcance das metas do IDEB (Item 7.2) e a baixa eficiência econômica da despesa executada com a educação do Ensino Fundamental (Item 7.3);
8. Adotar ações para identificar e corrigir os principais fatores que estão afetando negativamente a taxa de mortalidade materna (Item 8);

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA